

Carta Idec nº 155/2019/Coex

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Ao

Ilmo. Sr. José Ricardo Santana

Secretário Executivo

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

E-mail: cmec@anvisa.gov.br

Ref.: Esclarecimentos acerca da Resolução CMED nº 02/2019

Prezado Senhor Secretário Executivo da CMED,

1. O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. Atua em pesquisas, conscientização do consumidor, incidência em políticas públicas e ações civis públicas com a missão de promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.
2. Diante da publicação, em 01/04/2019, da Resolução CMED nº 02/2019, que *dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste dos preços de medicamentos*, vem à presença do Ilustríssimo Senhor Secretário Executivo questionar alguns aspectos sobre o assunto, o qual é, indiscutivelmente, de grande relevância para os consumidores e para a sociedade em geral.
3. Medicamentos são produtos essenciais para a manutenção da vida e da saúde dos consumidores, sendo que os preços cobrados pelas farmácias e drogarias podem ter um importante impacto sobre o seu acesso. Historicamente, o Idec atua realizando pesquisas sobre os preços de medicamentos com o objetivo de acompanhar a relação

entre os preços praticados no mercado e o preço máximo ao consumidor – (PMC) estabelecido pela CMED. Até o momento, os resultados sempre apontaram a existência de margens muito amplas entre os preços praticados nas farmácias e o preço regulado, o que nos leva ao questionamento sobre o impacto real desse mecanismo. Tais limitações das práticas atuais, em nenhuma circunstância, foram amplamente discutidas ou adequadamente endereçadas pela CMED.

4. Eis que, em 01/04/2019, é publicada a Resolução CMED nº 02/2019, a qual, a despeito do cenário acima exposto, retira a necessidade de fixação de preço-teto para parte dos Medicamentos Isentos de Prescrição Médica (MIP), iniciando um processo de liberação de seus preços. Conforme matéria publicada pela Valor¹ em 05/04/2019, sobre o assunto, o Sr. Secretário-Executivo, declarou que: (i) a medida é *saudável* tanto do ponto de vista econômico como para o consumidor, inserindo-se no processo de desburocratização e de maior eficiência regulatória do Estado; (ii) que há produtos com cerca de 40 empresas competindo e que os consumidores são atentos e buscarão o melhor preço; e (iii) que o governo está abrindo mão de parte da regulação mas vai reforçar o monitoramento dos produtos e coibir movimentos que prejudiquem o consumidor.

5. Diante da nova Resolução e das declarações dadas pela CMED, o Idec vem, muito respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- (a) Em quais dados a CMED se baseou para afirmar que a medida é *saudável do ponto de vista econômico e do consumidor*? Que dados sustentam a tese de que a liberação dos preços de MIP, com a retirada do preço-teto, levará à diminuição dos preços?
- (b) De que forma a Resolução CMED nº 02/2019 representa uma vantagem para o reforço do monitoramento de preços de MIP?
- (c) De que forma a CMED *reforçará* o monitoramento dos MIP *coibindo movimentos que prejudiquem o consumidor*? Favor fornecer respostas com dados quantitativos (e.g., alocação de recursos para ampliação do monitoramento) e qualitativos (e.g., como será feito o monitoramento).

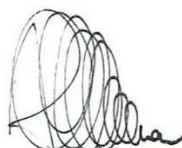
¹ <<https://www.valor.com.br/empresas/6198729/governo-inicia-liberacao-de-precos-de-medicamento-isento-de-prescricao>>, acesso em 09/04/2019.

Certos de sua atenção, aguardamos sua manifestação.

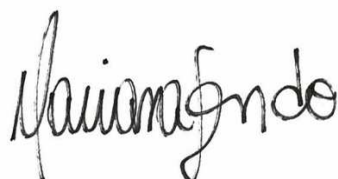
Atenciosamente,



Teresa Donato Liporace
Coordenadora Executiva



Ana Carolina Navarrete
Pesquisadora do Programa de Saúde



Mariana Gondo
Advogada
OAB/SP 352.069